



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

DIREITOS HUMANOS E DISCURSO DE ÓDIO NA REDAÇÃO DO ENEM: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO DEBATE ENTRE JEREMY WALDRON E RONALD DWORKIN

HUMAN RIGHTS AND HATE SPEECH IN ENEM'S ESSAY: A REFLECTION FROM THE DISCUSSION BETWEEN JEREMY WALDRON AND RONALD DWORKIN

Ademar Pozzatti Junior ¹
 Carlo Moraes Martins ²

RESUMO

Este trabalho examina a polêmica envolvendo o critério de obrigatório respeito aos direitos humanos na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o qual foi alvo de Ação Civil Pública pela Escola Sem Partido, no ano de 2017, com objetivo de retirar do edital do certame referido item que determinava à atribuição de nota zero. A pesquisa relaciona o pensamento de dois autores divergentes no âmbito do estudo da liberdade de expressão e do discurso de ódio, Jeremy Waldron e Ronald Dworkin, para explorar as dualidades dos interesses dos atores envolvidos no caso. A técnica de pesquisa empregada foi documental e compreendeu a pesquisa bibliográfica, a coleta de dados jurisprudenciais relacionados à Ação Civil Pública ajuizada em face do ENEM. Empregou-se o método dialético. Os resultados sugerem que as decisões judiciais proferidas nem sempre dialogam, havendo discrepâncias entre os graus de jurisdição, variando conforme o ensinamento dos dois autores analisados.

Palavras-chave: Discurso de ódio; ENEM; Jeremy Waldron; Ronald Dworkin.

ABSTRACT

This paper examines the controversy surrounding the requirement of respect for human rights in the essay of the National High School Examination (ENEM), which was the subject of a Class Action by the School Without a Party in 2017, of the event referred to item that determined the assignment of grade zero. The research links the thinking of two divergent authors within the framework of the study of freedom of expression and hate speech, Jeremy Waldron and Ronald Dworkin, to explore the dualities of the interests of the actors involved in the case. The research technique employed was documentary and included the bibliographic research, the collection of jurisprudential data related to the Class Action filed against the ENEM. The dialectical method was employed. The

¹ Mestre e Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC/Brasil) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/Brasil). juniorpozzatti@gmail.com.br

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD-UFSM). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Advogado. mmartins.carlo@gmail.com.br



results suggest that the judicial decisions given do not always dialogue, and there are discrepancies between the levels of jurisdiction, varying according to the teaching of the two authors analyzed.

Keywords: hate speech; ENEM; Jeremy Waldron; Ronald Dworkin.

INTRODUÇÃO

A polêmica envolvendo o critério de obrigatório respeito aos direitos humanos na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ganhou novos contornos a partir do momento que a Associação Escola Sem Partido (ESP), em 2017, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) com objetivo de retirar do edital do certame o item que determinava à atribuição de nota zero às redações que desrespeitassem os direitos humanos. Para contribuir com esse debate, o presente estudo pretende relacionar o pensamento de dois autores divergentes no âmbito do estudo da liberdade de expressão e do discurso de ódio - Jeremy Waldron e Ronald Dworkin - com a postura dos atores envolvidos no caso. Esses atores são o ESP de um lado, e de outro o Ministério da Educação (MEC), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério Público Federal (MPF), os quais representavam os interesses do Governo Federal naquele período.

Para atingir referido objetivo, a primeira parte do trabalho discute o ENEM bem como as diretrizes para sua redação, buscando-se trazer exemplo de discursos ofensivos que restaram zerados nos certames anteriores. Além disso, são trazidas as decisões judiciais que emergiram a partir do ajuizamento da ACP pelo ESP, a qual ainda tramita na Justiça Federal do Distrito Federal. Foram uma série de decisões judiciais proferidas, possuindo destaque a atuação da própria Justiça Federal do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e do Supremo Tribunal Federal.

A segunda parte do trabalho apresenta o debate entre Waldron e Dworkin quanto aos possíveis limites à liberdade de expressão. Waldron por um lado busca criminalizar o discurso de ódio em busca de salvaguardar a dignidade da pessoa humana. Ao passo que Dworkin, defende uma ampla tolerância para com os intolerantes, alicerçado na tese de que o livre debate de idéias fortalece o corpo democrático.

A técnica de pesquisa empregada foi documental e compreendeu (1) pesquisa bibliográfica, com a finalidade de estabelecer as categorias conceituais para a definição do discurso de ódio; (2) coleta de dados jurisprudenciais relacionados à Ação Civil Pública



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ajuizada em face do ENEM - JFDF, TRF1 e (3) análise da documentação do MEC atinente às regras do ENEM. Empregou-se o método empregado foi o dialético.

1 DIREITOS HUMANOS E DISCURSO DE ÓDIO NA REDAÇÃO DO ENEM

Para compreender o debate que envolve a questão da liberdade de expressão nas redações do ENEM, uma breve contextualização sobre o tema se mostra necessária. Em 1998, o governo federal criou o exame como um mecanismo para avaliar o desempenho dos estudantes ao fim da educação básica. Por mais de dez anos este exame foi usado tão somente para avaliar as habilidades e competências de concluintes do Ensino Médio, sem o escopo de selecionar para o ensino superior³. A partir de 2009, a utilização dos resultados do ENEM para o ingresso ao ensino superior passou a ocorrer como fase única de seleção ou combinado com os processos seletivos próprios de cada Instituição de Ensino Superior, que ainda opta por realizar o “vestibular” como exame de seleção⁴.

No ENEM, o candidato deve redigir seu texto do tipo dissertativo-argumentativo para discorrer acerca de algum tema contemporâneo de importância nacional ou internacional, essencialmente polêmico, e sugerir uma intervenção político-social que assinale para uma possível solução do ponto abordado, desde que e sempre respeitando os direitos humanos, ou até o ano de 2017, conforme se passa a demonstrar. A regra que exige o respeito aos direitos humanos na redação do ENEM está prevista expressamente no edital desde 2013 após a publicação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - ocorrida em 2012. O exame consiste numa prova aplicada de forma idêntica em todo o território nacional, assim, exigem-se critérios objetivos de correção.

Por sua vez, em 2017, foi ajuizada Ação Civil Pública (ACP) pela Associação Escola Sem Partido (ESP), liderada pelo advogado Miguel Nagib, para retirar referida exigência da redação do ENEM, visto que ele seria subjetivo e injusto, já que a legislação sobre direitos humanos não está entre os temas cobrados dos candidatos, além de uma

³ SILVEIRA, FERNANDO LANG DA ; BARBOSA, MARCIA CRISTINA BERNARDES ; SILVA, ROBERTO DA . Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): Uma análise crítica. *Revista Brasileira de Ensino de Física (Online)* , v. 37, 2015, p. 1101.

⁴ NEVES, C. A. B. . Direitos Humanos e Educação: a polêmica em torno da prova de redação do ENEM 2015 e 2017. *TRABALHOS EM LINGUÍSTICA APLICADA* , v. 57, 2018, p. 743.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

direta ofensa a liberdade de expressão e pensamento dos candidatos⁵. Antes de adentrar mais profundamente no deslinde da ACP ajuizada, bem como as decisões judiciais que emergiram, necessário se faz compulsar o que diz a Cartilha do participante - Redação no ENEM 2017, quando atribui nota zero às redações que desrespeitem os direitos humanos:

Pode-se dizer que determinadas ideias e ações serão sempre avaliadas como contrárias aos direitos humanos, tais como: defesa de tortura, mutilação, execução sumária e qualquer forma de “justiça com as próprias mãos”, isto é, sem a intervenção de instituições sociais devidamente autorizadas (o governo, as autoridades, as leis, por exemplo); incitação a qualquer tipo de violência motivada por questões de raça, etnia, gênero, credo, condição física, origem geográfica ou socioeconômica; explicitação de qualquer forma de discurso de ódio (voltado contra grupos sociais específicos). Fique atento: apesar de a referência aos direitos humanos ocorrer apenas na Competência 5, a menção ou a apologia a tais ideias em qualquer parte de seu texto levará sua prova a ser anulada. Há, também, algumas ideias e ações contrárias aos DH que estão mais diretamente relacionadas ao tema da prova. No Enem 2016, com o tema “Caminhos para combater a intolerância religiosa no Brasil”, configuraram-se como propostas que feriam os DH as que desconsideravam os princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos e do reconhecimento e valorização das diversidades⁶.

Destarte, de modo mais específico, restaram anuladas as redações que feriram os direitos humanos porque incitaram práticas abusivas⁷. A Cartilha foi expressa em trazer alguns dos diversos exemplos de trechos que levaram à atribuição de nota zero a redações

⁵ A petição inicial do Escola Sem Partido encontra-se disponível em: <http://www.escolasempartido.org/images/ENEM.pdf>. Acesso em jun. 2019.

⁶ BRASIL. Redação do Enem 2017: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2017, p. 10-11.

⁷ Como exemplo: “ideias de violência ou de perseguição contra seguidores de qualquer religião, filosofia, doutrina, seita, inclusive o ateísmo ou quaisquer outras manifestações religiosas (desde que estas respeitem os direitos humanos); - ideias que possam ferir o princípio de igualdade entre as pessoas, atacando grupos religiosos, bem como seus elementos de devocão, deuses e ritos; - ideias que levam à desmoralização de símbolos religiosos; - ideias que defendam a destruição de vidas, imagens, roupas e objetos ritualísticos; - ideias de cerceamento da liberdade de ter ou adotar religião ou crença de sua escolha e da liberdade de professar religião ou crença, de forma individual ou coletiva, pública ou privada, por meio de culto ou celebração de ritos; - ideias que difundem propostas de proibição de fabricação, comercialização, aquisição e uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação; - ideias que estimulem a violência contra infratores da lei e/ou contra indivíduos intolerantes, tais como: linchamento público, tortura, execução sumária, privação da liberdade por agentes não legitimados para isso”

BRASIL. Redação do Enem 2017: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2017, p. 11.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

de participantes do Enem 2016 por ferirem os direitos humanos, os quais muitas vezes configuraram discurso de ódio:

- “para combater a intolerância religiosa, deveria acabar com a liberdade de expressão”. - “podemos combater a intolerância religiosa acabando com as religiões e implantando uma doutrina única”. - “o Estado deve paralisar as superexposições de crenças e proibir as manifestações religiosas ao público”. - “a pessoa que não respeita a devoção do próximo não deveria ter direito social, como o voto”. - “a única maneira de punir o intolerante é o obrigando a frequentar a igreja daquele que foi ofendido, para que aprenda a respeitar a crença do outro”. - “que o indivíduo que não respeitar a lei seja punido com a perda do direito de participação de sua religião, que ele seja retirado da sua religião como punição”. - “por haver tanta discriminação, o caminho certo que se tem a tomar é acabar com todas as religiões”. - “que a cada agressão cometida o agressor recebesse na mesma proporção, tanto agressão física como mental”. - “o governo deveria punir e banir essas outras “crenças”, que não sejam referentes a Bíblia”⁸.

No ENEM 2014, cujo tema foi Publicidade infantil em questão no Brasil, são as que apresentaram propostas com a intenção de tolher a liberdade de expressão da mídia. Contatou-se proposições, como as de tortura e execução sumária para quem abusa de crianças. Isto é, as proposições foram zeradas quando apresentaram sugestões de “acabar com esses bandidos”, “matar todos esses pais idiotas” e similares⁹. No ENEM 2015, com o tema “A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira”, configurou-se como desrespeito aos direitos humanos a incitação de qualquer tipo de violência contra a mulher, a formulação de propostas de intervenção pautadas na supremacia de gênero e as propostas que, baseadas na condição feminina, atentaram contra quaisquer aspectos da dignidade da pessoa humana.

Em 2015, proposições de ações discriminatórias ou que atentassem contra a integridade física ou moral de mulheres, ou dos que defendem seus direitos, também foram consideradas desrespeito aos DH, tais como: o cerceamento de livre arbítrio; a desigualdade de remuneração ou de tratamento; a imposição de escolhas religiosas, políticas ou afetivas. Observaram-se as propostas com conotação de violência, como

⁸ BRASIL. Redação do Enem 2017: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2017, p. 11.

⁹ BRASIL. Redação do Enem 2016: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2016, p. 9-10



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

castigo para comportamentos femininos e as propostas que incitavam violência contra os infratores das leis de proteção à mulher: linchamento público, mutilação, tortura, execução sumária ou privação de liberdade por agentes não legitimados para isso. Exemplos de propostas que receberam nota 0 (zero): “ser massacrado na cadeia”; “fazer sofrer da mesma forma a pessoa que comete esse crime”; “deveria ser feita a mesma coisa com esses marginais”; “merecem apodrecer na cadeia”; “muitos dizem [...] devem ser castrados, seria uma boa ideia”¹⁰.

Não é tarefa simples conceituar o discurso de ódio, para Brugger¹¹, tal aparato linguístico está vinculado à utilização de palavras “que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião” ou ainda à sua potencialidade ou “capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”. Meyer-Pflug¹² conceitua o discurso de ódio como a manifestação de “ideias que incitem a discriminação racial, social ou religiosa em determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”. Ao seu turno, Diaz¹³ destaca que o discurso do ódio deve ser mais que uma manifestação de antipatia, deve indicar a hostilidade contra determinado grupo.

A Cartilha do MEC elucida que na prova de redação do ENEM, constituem desrespeito aos direitos humanos propostas que incitam as pessoas à violência, isto é, aquelas em que transparece a ação de indivíduos na administração da punição, por exemplo, as que defendem a “justiça com as próprias mãos”. Desta forma, não caracterizam desrespeito aos DH as propostas de pena de morte ou prisão perpétua, uma vez que conferem ao Estado a administração da punição ao agressor. Essas sanções não dependem de indivíduos, configuram-se como contratos sociais cujos efeitos todos devem conhecer e respeitar em uma sociedade¹⁴.

¹⁰ BRASIL. Redação do Enem 2016: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2016, p. 10.

¹¹ BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio?: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Direito Público*, Porto Alegre, ano 4, n.15, jan./mar., 2007, p 151.

¹² MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 97.

¹³ DIAZ, Alvaro Paul. La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudencia comparada. *Revista Chilena de Derecho*, v. 38, n. 2, 2011, p. 575.

¹⁴ BRASIL. Redação do Enem 2017: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2017, p. 11.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Neves comprova que a supervalorização desse item não é gratuita¹⁵. Tal política faz referência aos documentos oficiais que regem as políticas públicas de Educação no Brasil¹⁶. Isto posto, o pedido de tutela de urgência da ESP foi indeferido pela primeira instância, pois o magistrado entendeu que as intercorrências havidas no curso de certame público devem ser equacionadas com suporte nas regras fixadas no edital, para que não haja quebra da isonomia em benefício de um candidato e em detrimento dos demais. A parte autora tinha ciência dos termos do edital desde a data de sua publicação (14 de abril de 2016), logo deveria ter impugnado o edital no momento mais oportuno e adequado, qual seja o de sua publicação. Para o juiz federal Frederico Botelho de Barros Viana:

Ademais, entendo que o critério de avaliação aqui discutido apenas visa proteger os direitos humanos e prevenir o discurso de ódio não ferindo a liberdade de expressão, de pensamento ou de opinião. O princípio da democracia na educação inclui os preceitos de liberdade, igualdade, solidariedade e principalmente dos direitos humanos, que embasam a construção das condições de acesso e permanência ao direito educacional. Assim, proteger os direitos humanos não significa tolher a liberdade de expressão dos candidatos, mas tão somente prevenir discursos que incitam o ódio, a violência, a justiça pelas próprias mãos, etc. O respeito e educação em direitos humanos têm com objetivo a formação para a vida em comunidade, com respeito aos demais e às suas diferenças. Desse modo, ausente o fumus boni iuris, na medida em que não se vislumbra qualquer ilegalidade na exigência editalícia. Diante de tais considerações, que adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA¹⁷.

O próprio julgador em sua decisão refere que deve ser prevenido o discurso de ódio. Contudo, tal decisão foi objeto de recurso para o Tribunal Regional Federal da 1^a Região, momento em que o desembargador federal Carlos Moreira Alves, da 5^a Turma do TRF1,

¹⁵ NEVES, C. A. B. . Direitos Humanos e Educação: a polêmica em torno da prova de redação do ENEM 2015 e 2017. **TRABALHOS EM LINGUÍSTICA APLICADA** , v. 57, 2018, p. 747.

¹⁶ Como exemplos, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/2009), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH/2012), que por sua vez, baseiam-se na Constituição Federal de 1988 e também em uma série de instrumentos internacionais de direitos humanos, como a própria Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (2011) e o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2004).

¹⁷ BRASIL. Justiça Federal do Distrito Federal. **Decisão que indefiriu o pedido de tutela de urgência**. Ação Civil Pública nº 0064253-55.2016.4.01.3400. ESCOLA SEM PARTIDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO EIRELI - ME e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. Juiz Federal: Frederico Botelho de Barros Viana. 04 de novembro de 2016. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=642535520164013400&secao=JFDF>. Acesso em: 10 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

determinou a suspensão do item 14.9.4 do edital do ENEM de 2017 que atribui nota zero, sem correção de seu conteúdo, à prova de redação que seja considerada desrespeitosa aos direitos humanos. A decisão foi tomada em caráter de urgência a pedido do ESP, tendo em vista a proximidade da realização das provas. Na decisão, afirma-se conteúdo ideológico do desenvolvimento do tema da redação é, ou deveria ser, um dos elementos de correção da prova discursiva, e não fundamento sumário para sua desconsideração, com atribuição de nota zero ao texto produzido, sem avaliação alguma em relação ao conteúdo intelectual desenvolvido pelo redator. Cabe destacar, que o voto vencido do Desembargador Federal Souza Prudente foi contra o discurso de ódio, e prol aos direitos humanos. No entanto, segue a ementa da decisão que proveu o Agravo de Instrumento do ESP:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. ATRIBUIÇÃO DE NOTA ZERO À PROVA DISCURSIVA DE REDAÇÃO, QUANDO CONSIDERADO SEU TEXTO OFENSIVO AOS DIREITOS HUMANOS. 1. Dentro do contexto do Exame Nacional do Ensino Médio, cujo objetivo primordial declarado é o de "aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detém conhecimento das formas contemporâneas de linguagem" (Portaria 468, de 3 de abril de 2017, do Ministério da Educação, artigo 2º), o conteúdo ideológico do desenvolvimento do tema proposto é, ou deveria ser, um dos elementos de correção da prova discursiva, e não fundamento sumário para sua desconsideração, com atribuição de nota zero ao texto produzido, sem avaliação alguma em relação ao conteúdo intelectual desenvolvido pelo redator. 2. Transforma-se, assim, mecanismo de avaliação de conhecimentos em mecanismo de punição pelo conteúdo de ideias, conforme o referencial dos corretores a propósito de determinado valor, no caso os direitos humanos, que, por óbvio, devem ser respeitados não apenas na afirmação de ideias desenvolvidas, mas também em atitudes e não só dos participantes do ENEM, mas de todo corpo do tecido social. E, por óbvio, não só os direitos humanos devem ser respeitados, mas por igual os valores éticos e morais da sociedade e, da mesma forma, outros direitos fundamentais do corpo social. 3. Identificação, na hipótese em causa, em uma cognição sumária, própria dos juízos liminares, da presença concomitante dos requisitos estabelecidos pelo artigo 301 do Código de Processo Civil para a concessão de tutela provisória de urgência, assim a plausibilidade do direito defendido na ação civil pública, e o risco de advir aos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio dano irreparável ou de difícil reparação, diante das consequências que atribuição de nota zero acarreta. 4. Agravo de instrumento provido¹⁸.

¹⁸ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento. Agravo de Instrumento nº 0072805-24.2016.4.01.0000. ESCOLA SEM PARTIDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO EIRELI - ME e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. Desembargador Federal: Carlos Augusto Pires Brandão. 25 de outubro de



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A então presidente do STF, Cármem Lúcia, indeferiu pedidos de liminar que buscavam suspender decisão do TRF1 que impede a aplicação de regra do edital do ENEM quanto à anulação de redação desrespeitosa a direitos humanos. A decisão da ministra foi tomada na Suspensão de Tutela Antecipada 864, apresentada pelo INEP, representado pela Advocacia-Geral da União, e na Suspensão de Liminar 1127, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República. Logo, manteve-se a prévia determinação da Justiça Federal.

A ministra afirmou que a decisão do TRF1 parece garantir o exercício do direito à liberdade de expressão e de opinião, constitucionalmente assegurado, isto é, não se lesam direitos humanos pela decisão que permite ao examinador a correção das provas e a objetivação dos critérios para qualquer nota conferida à prova. Para ela, o que os desrespeitaria seria a mordaça prévia do opinar e do expressar do estudante candidato. Não se combate a intolerância social com maior intolerância estatal. Com efeito, o que se aspira é o eco dos direitos humanos garantidos, não o silêncio de direitos emudecidos. Não se garantem direitos fundamentais eliminando-se alguns deles para se impedir possa alguém insurgir-se pela palavra contra o que a outro parece instigação ou injúria. Há meios e modos para se questionar, administrativa ou judicialmente, eventuais excessos. E são estas formas e estes instrumentos que asseguram a compatibilidade dos direitos fundamentais e a convivência pacífica e harmoniosa dos cidadãos de uma República¹⁹.

Após contextualizar o polêmico debate em torno do tema dos direitos humanos na redação do ENEM, o próximo capítulo aprofunda no estudo teórico acerca da liberdade de expressão e do discurso de ódio, buscando demonstrar qual seria a corrente que os atores envolvidos no caso seguiriam.

2017. Disponível em:

<https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00728052420164010000&pA=&pN=728052420164010000>. Acesso em: 10 jun. 2019.

¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Suspensão de liminar**. SL nº 1127. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESCOLA SEM PARTIDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO EIRELI - ME e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. Ministra Presidente: Cármem Lúcia. 04 de novembro de 2017. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28SL%24%2ESCLA%2E+E+1127%2E%29+E+S%2EPRES%2E&base=basePresidencia&url=http://tinyurl.com/yxcxmk4f>. Acesso em: 10 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

2 O DEBATE ENTRE JEREMY WALDRON E RONALD DWORKIN APLICADO AO CASO DA REDAÇÃO DO ENEM

O debate entre Jeremy Waldron e Ronald Dworkin já é conhecido daqueles que estudam as peculiaridades dos conflitos que emergem a partir do uso irrestrito da liberdade de expressão. Waldron explica que uma sociedade bem ordenada e consistente com os valores democráticos não pode ser racista ou encontrar o dilema da fala do ódio. Não há necessidade de legislação sobre o discurso do ódio em tal sociedade, porque seus cidadãos não têm motivação para se expressarem dessa maneira. Além disso, Waldron argumenta que a legislação sobre o discurso de ódio deve ter como objetivo proteger a dignidade das pessoas contra ataques. Ela está lá para proteger o *status igualitário* dos alvos na comunidade, seu direito à justiça básica e aos fundamentos de sua reputação²⁰.

Waldron questiona se as leis de discurso de ódio deveriam proteger as pessoas de serem ofendidas, ele responde que não. Ele explica que existe uma distinção entre minar a dignidade de uma pessoa e causar ofensa ao mesmo indivíduo. Pode parecer uma linha tênue para se desenhar, argumenta-se que a ofensa, por mais profundamente que seja sentida, não é um objeto apropriado de preocupação legislativa. Dignidade, por outro lado, é precisamente o que as leis de discurso de ódio são projetadas para proteger - não dignidade no sentido de qualquer nível particular de honra ou estima (ou auto-estima), mas dignidade no sentido do direito básico de uma pessoa a ser considerado como um membro da sociedade em boa situação, como alguém cuja participação em um grupo minoritário não o desqualifica da interação social comum. Isso é o discurso de ódio ataca, e é isso que as leis que suprimem o discurso do ódio visam proteger²¹.

Waldron sustenta que há uma espécie de bem público de inclusão que nossa sociedade patrocina e com a qual está comprometida. O discurso de ódio enfraquece esse bem público, ou torna a tarefa de sustentá-lo muito mais difícil do que seria. O discurso de ódio cria uma ameaça à paz social, uma espécie de veneno de ação lenta, acumulando-se aqui e ali, palavra por palavra, para que se torne mais oneroso e menos natural até mesmo

²⁰ WALDRON, Jeremy. *The harm in the hate speech*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012, p. 106.

²¹ WALDRON, Jeremy. *The harm in the hate speech*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012, p. 105.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

para os membros de bom coração da sociedade na sua tarefa de manutenção deste bem público²². Enfatiza-se a noção de dignidade, argumentando que o discurso de ódio enfraquece a dignidade da pessoa humana. A dignidade de uma pessoa não é apenas uma aura kantiana. Relaciona-se com a posição social das pessoas, os fundamentos da reputação básica que os autorizam a serem tratados como iguais nas operações comuns da sociedade. O discurso de ódio visa, assim, manchar os princípios básicos de sua reputação, associando características como etnia, raça ou religião com condutas ou atributos que devem desqualificar alguém de ser tratado como um membro da sociedade em situação regular. As mensagens de ódio prejudicam o *status* igualitário dos alvos na comunidade, seu direito à justiça básica e os fundamentos de sua reputação²³.

Observa-se corretamente que o discurso de ódio lesa a dignidade e a reputação de indivíduos em grupos vulneráveis; mina o bem público da garantia socialmente mobilizada com a qual a dignidade das pessoas comuns é apoiada; continua sendo o caso que a revelação odiosa de atitudes racistas através da fala pública desfigura e contamina o ambiente no qual os membros de grupos vulneráveis têm que viver suas vidas e educar seus filhos, ou seja, na medida em que a mensagem transmitida pelo racista já os coloca na defensiva, e os distrai dos negócios comuns da vida nessa medida, o discurso racista já teve sucesso em um de seus objetivos destrutivos²⁴. Com efeito, Waldron aponta que tão somente leis contra discriminação são insuficientes para proteger a dignidade dos indivíduos e de minorias vulneráveis. Nessa linha, seria necessária uma cultura política que ajude a sustentar a lei, pois o Estado não tem o condão de oferecer essa segurança sem que os cidadãos cumpram sua parte na aplicação e no respeito às leis antidiscriminação. Sem a cooperação de toda a sociedade, restaria desencadeada uma grande demanda para atuação estatal, a qual dificilmente poderia ser suprida em um nível satisfatório²⁵.

Contata-se que a posição do MEC no período em que foi obrigatório o respeito aos direitos humanos (2013-2017), bem como a atuação do INEP e da PGR, criminalizando

²² WALDRON, Jeremy. *The harm in the hate speech*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012, p. 4.

²³ WALDRON, Jeremy. *The harm in the hate speech*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012, p. 5.

²⁴ WALDRON, Jeremy. *The harm in the hate speech*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012, p. 171.

²⁵ CONSANI, C. F. . Democracia e os discursos de ódio religioso: o debate entre Dworkin e Waldron sobre os limites da tolerância.. *Ethic@* (UFSC) , v. 14, 2015, p. 195.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

discursos ofensivos e discursos de ódio no âmbito da redação do ENEM, postura que se coaduna com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, converge com aquilo que ensina Waldron, isto é, a necessária criminalização dos discursos odiosos em prol da dignidade da pessoa humana.

Na contramão de Waldron, Dworkin defende que qualquer tentativa do Estado de impor restrições a discursos e manifestações de ódio em geral viola o direito fundamental universal à liberdade de expressão, afetando diretamente a legitimidade do processo democrático, isto é, o autor propõe a tolerância com a intolerância:

O segundo tipo de justificação da liberdade de expressão pressupõe que ela é importante não só pelas consequências que tem, mas porque o Estado deve tratar todos os cidadãos adultos (com exceção dos incapazes) como agentes morais responsáveis, sendo esse traço essencial ou “constitutivo” de uma sociedade política justa. Essa exigência tem duas dimensões. Em primeiro lugar as pessoas moralmente responsáveis fazem questão de tomar suas próprias decisões acerca do que é bom ou mal na vida e na política e do que é verdadeiro ou falso na justiça e na fé. O Estado ofende seus cidadãos e nega a responsabilidade moral deles quando decreta que eles não têm qualidade moral suficiente para ouvir opiniões que possam persuadi-los de convicções perigosas ou desagradáveis. Só conservamos nossa dignidade individual quando insistimos em que ninguém - nem o governante nem a maioria dos cidadãos - tem o direito de nos impedir de ouvir uma opinião por medo de que estejamos aptos a ouvi-la e ponderá-la²⁶.

Dworkin entende que existe um direito humano fundamental à liberdade de expressão, tal ideia é apresentada por Dworkin de modo a rechaçar uma vinculação meramente instrumental entre liberdade de expressão e democracia. Busca-se mostrar que este direito é constitutivo das práticas democráticas. O princípio básico que suporta à liberdade de expressão como um direito humano universal é a condição da dignidade humana e a exigência de que todos devem ser tratados com igual consideração e respeito²⁷. Destarte, é a igualdade de consideração e respeito que se traduz em uma conexão entre a liberdade de expressão tomada como um direito humano universal com a que pode ser denominada de premissa da legitimidade democrática²⁸.

²⁶ DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 319.

²⁷ DWORKIN, Ronald. *Foreword to Extreme Speech and Democracy*. In: HARE, Ivan; WEINSTEIN, James (Editors). *Extreme Speech and Democracy*. New York: Oxford University Press, 2009, p. vi-vii.

²⁸ CONSANI, C. F. . Democracia e os discursos de ódio religioso: o debate entre Dworkin e Waldron sobre os limites da tolerância.. *Ethic@* (UFSC) , v. 14, 2015, p. 176.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A legitimidade democrática de uma decisão política fica contaminada no momento em que os indivíduos ou grupos dissidentes são impedidos ou limitados em seu direito de colaborar para a concepção da opinião e da vontade coletiva expressando suas convicções políticas ou morais, seus gostos e até mesmo seus preconceitos. Impõe-se vedações à liberdade de expressão, como proibição aos discursos de ódio, o Estado deixaria de respeitar a individualidade de cada pessoa como integrante livre e igual da comunidade política²⁹.

A efetiva participação política dos cidadãos requer uma coesa liberdade de expressão, propulsionada como instrumento para desenvolver o conhecimento, bem como a disseminação da verdade, alicerçado em um debate livre e plural, em que se sopesam argumentos diversos e prevalecem aqueles com maior qualidade intrínseca³⁰. Segundo o viés instrumental, ampara-se a liberdade de expressão, visto que devem ser resguardados os benefícios de que goza a coletividade com a autorização que as pessoas têm de poder dizer o que bem entenderem. Adota-se uma estratégia especial, ou seja, uma espécie de aposta coletiva na idéia de que, a longo prazo, a liberdade de expressão trará mais pontos positivos que negativos³¹. Propugna-se que em sociedades com instituições democráticas consolidadas o espaço público deve acolher a intolerância na expectativa de extingui-la, apostando-se na percepção e no reconhecimento, por parte dos intolerantes, de que dispõe de liberdade para exprimir seu posicionamento, do modo como querem, e aceitem essa liberdade como um valor que precisam atribuir aos outros componentes da sociedade, abrindo-se para uma perspectiva diversa da sua e aceitando a diversidade³².

Pode-se dizer que a postura da ESP se aproxima daquilo que defende Dworkin, ou seja, na ampla defesa da liberdade de expressão dos alunos do ENEM, a associação dialoga com as ideias de tolerância para com os intolerantes, propugnando que o livre debate de pensamentos seria importante para o fortalecimento democrático. Contudo, alguns apontamentos mostram-se necessários, isto é, apesar de parecer possuir uma postura

²⁹ DWORKIN, Ronald. *Foreword to Extreme Speech and Democracy*. In: HARE, Ivan; WEINSTEIN, James (Editors). *Extreme Speech and Democracy*. New York: Oxford University Press, 2009, p. vii.

³⁰ SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais: estudos de Direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 234.

³¹ DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 319.

³² CONSANI, C. F. . *Democracia e os discursos de ódio religioso: o debate entre Dworkin e Waldron sobre os limites da tolerância..* *Ethic@* (UFSC) , v. 14, 2015, p. 187.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

benevolente e pautada por um viés de neutralidade, grande parte do pensamento crítico da academia vem rechaçando a atuação do ESP. Para Dantas³³, o combate ao ESP é fundamental na atual conjuntura, bastante marcada pelo avanço ultraconservador e pelas contrarreformas do governo. Os sistemáticos ataques ao caráter público da educação (e de outros setores da vida pública) e, respectivamente, aos trabalhadores em educação, colocam em xeque a permanente e inevitável construção de uma educação pública laica e socialmente referendada, com liberdade e autonomia para ensinar.

Ribeiro³⁴ aduz que o movimento não defende qualquer valor democrático, sendo essencialmente autoritário e persecatório. Promove e instaura a censura e a cultura da delação garantida em lei, em que estudantes se tornam acusadores e algozes dos professores, que correm sérios riscos de serem criminalizados por exercerem o ofício de ensinar. Por fim, “o discurso de que tais projetos buscam evitar doutrinação e uma escola neutra, na verdade, demonstra que o que desejam é um ambiente escolar controlado, em que crianças e jovens sejam tratados de forma a se evitar discutir questões sociais”³⁵.

CONCLUSÃO

Este artigo relacionou o pensamento de dois autores divergentes no âmbito do estudo da liberdade de expressão e do discurso de ódio, quais sejam, Jeremy Waldron e Ronald Dworkin, com a postura dos atores envolvidos no impasse relacionado a redação do ENEM. Tais atores são o ESP de um lado, e de outro o Ministério da Educação (MEC), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério Público Federal (MPF), os quais representavam os interesses do Governo Federal naquele período. Contudo, longe de essas etapas mostrarem respostas inquestionáveis e definitivas, na realidade, ensejaram mais perguntas, mais pontos a serem explorados sobre discurso de

³³ DANTAS, Jéferson Silveira. ?. In: JOCEMARA TRICHES; JOSIMAR LOTTERMANN; ROSELY ZEN CERNY.. (Org.). *OS RUMOS DA EDUCAÇÃO E AS CONTRARREFORMAS*. 1ed. Florianópolis: NUP/CED/UFSC - NÚCLEO DE PUBLICAÇÕES DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UFSC, 2019, v. 1, p. 116.

³⁴ RIBEIRO, Vera Masagão. Apresentação. In: SOUZA, Ana Lúcia Silva et.al. *A ideologia do Movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso*. São Paulo: Ação Educativa, 2016, p. 6.

³⁵ PRATA, Ana Rita Souza; SOUZA, Paula Sant'Anna Machado de. Apesar de Você, Amanhã Há de Ser Outro Dia Análise das consequências da efetivação de programas como “Escola sem Partido”. In: *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. - Ano 03, v. 3, n. 8 (2016 -). - São Paulo: EDEPE, 2018, p. 83.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ódio e a atuação do ESP.

Inicialmente, constatou-se que as decisões judiciais proferidas no presente caso nem sempre dialogam, visto que o juízo de primeiro grau (JFDF) rechaçou a postura do ESP e manteve o critério que atribui nota zero as redações que desrespeitam os direitos humanos. Entretanto, o TRF1 bem como o STF afastaram essa decisão inicial e impuseram a não aplicação do referido critérios nos certames desde então. Importante pontuar que nem todos os discursos ofensivos proferidos pelos alunos configuraram discurso de ódio, mas não há dúvidas que no ano em que se teve como tema a questão religiosa, foram amplos os discursos de intolerância, os quais se traduzem em discurso odioso.

Verificou-se que a posição do MEC no período em que foi obrigatório o respeito aos direitos humanos (2013-2017), bem como a atuação do INEP e do Ministério Público Federal, criminalizando discursos ofensivos e discursos de ódio no âmbito da redação do ENEM, se coaduna com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil no âmbito dos direitos humanos, convergindo com aquilo que ensina Waldron, isto é, a necessária criminalização dos discursos odiosos em prol da dignidade da pessoa humana.

Ao passo que a postura da ESP se aproxima daquilo que defende Dworkin, ou seja, na ampla defesa da liberdade de expressão dos alunos do ENEM, a associação dialoga com as ideias de tolerância para com os intolerantes, propugnando que o livre debate de pensamentos seria importante para o fortalecimento democrático. Contudo, apesar de parecer possuir uma postura benevolente e pautada por um viés de neutralidade, grande parte do pensamento crítico da academia vem rechaçando a atuação do ESP. Isto é, observou-se a busca pelo combate ao ESP como fundamental na atual conjuntura, bastante marcada pelo avanço ultraconservador e pelas contrarreformas do governo. Os sistemáticos ataques ao caráter público da educação (e de outros setores da vida pública) e, respectivamente, aos trabalhadores em educação, colocam em xeque a permanente e inevitável construção de uma educação pública laica e socialmente referendada, com liberdade e autonomia para ensinar diante sempre dos parâmetros internacionalmente firmados de respeito aos direitos humanos.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

REFERÊNCIAS

BRASIL. Redação do Enem 2017: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2017.

BRASIL. Redação do Enem 2016: Cartilha do participante. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Rev. Externa: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Fundação Vunesp. Brasília, 2016..

BRASIL. Justiça Federal do Distrito Federal. Decisão que indefiriu o pedido de tutela de urgência. Ação Civil Pública nº 0064253-55.2016.4.01.3400. ESCOLA SEM PARTIDO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO EIRELI - ME e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. Juiz Federal: Frederico Botelho de Barros Viana. 04 de novembro de 2016. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=642535520164013400&secao=JFDF>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento. Agravo de Instrumento nº 0072805-24.2016.4.01.0000. ESCOLA SEM PARTIDO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO EIRELI - ME e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. Desembargador Federal: Carlos Augusto Pires Brandão. 25 de outubro de 2017. Disponível em: <https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00728052420164010000&pA=&pN=728052420164010000>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de liminar. SL nº 1127. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESCOLA SEM PARTIDO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO EIRELI - ME e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. Ministra Presidente: Cármem Lúcia. 04 de novembro de 2017. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28SL%24%2ESCLA%2E+E+1127%2ENUME%2E%29+E+S%2EPRES%2E&base=basePresidencia&url=http://tinyurl.com/yxcxmk4f>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio?: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Direito Público**, Porto Alegre, ano 4, n.15, jan./mar., 2007. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CONSANI, C. F. . Democracia e os discursos de ódio religioso: o debate entre Dworkin e Waldron sobre os limites da tolerância. **Ethica@** (UFSC), v. 14, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2015v14n2p174/31180>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais:** estudos de Direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DANTAS, Jéferson Silveira. O QUE ALMEJA O ESCOLA SEM PARTIDO?. In: JOCEMARA TRICHES; JOSIMAR LOTTERMANN; ROSELY ZEN CERNY.. (Org.). **OS RUMOS DA EDUCAÇÃO E AS CONTRARREFORMAS**. 1ed. Florianópolis: NUP/CED/UFSC - NÚCLEO DE PUBLICAÇÕES DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UFSC, 2019, v. 1. Disponível em: <



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

<http://nup.ced.ufsc.br/files/2019/06/Os-rumos-da-Educa%C3%A7%C3%A3o-e-as-contrarreformas.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

DIAZ, Alvaro Paul. La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudencia comparada. *Revista Chilena de Derecho*, v. 38, n. 2, 2011. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-34372011000300007> Acesso em: 15 jun. 2019.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DWORKIN, Ronald. **Foreword to Extreme Speech and Democracy**. In: HARE, Ivan; WEINSTEIN, James (Editors). *Extreme Speech and Democracy*. New York: Oxford University Press, 2009, p. vi-vii.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NEVES, C. A. B. . Direitos Humanos e Educação: a polêmica em torno da prova de redação do ENEM 2015 e 2017. **TRABALHOS EM LINGÜÍSTICA APLICADA** , v. 57, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-18132018000200731&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jun. 2019.

RIBEIRO, Vera Masagão. Apresentação. In: SOUZA, Ana Lúcia Silva et.al. *A ideologia do Movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso*. São Paulo: Ação Educativa, 2016, p. 6. PRATA, Ana Rita Souza; SOUZA, Paula Sant'Anna Machado de. Apesar de Você, Amanhã Há de Ser Outro Dia Análise das consequências da efetivação de programas como “Escola sem Partido”. In: *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. - Ano 03, v. 3, n. 8 (2016 -). - São Paulo: EDEPE, 2018, p. 83. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Def-Pub-SP_n.8.pdf>. Acesso em: 19 de jun. 2019.

SILVEIRA, FERNANDO LANG DA ; BARBOSA, MARCIA CRISTINA BERNARDES ; SILVA, ROBERTO DA . Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): Uma análise crítica. *Revista Brasileira de Ensino de Física (Online)* , v. 37, 2015. Disponível em: > http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-1117201500010110. Acesso em: 15 de jun. 2019.

WALDRON, Jeremy. **The harm in the hate speech**. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012.